



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.366, de 08 de setembro de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 08/09/2025

Am

Dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano do Município de Planura/MG.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano do Município de Planura/MG.

Art. 2º Fica estabelecido que, no Município de Planura/MG, a extensão da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias será de 5 (cinco) metros de cada lado da via, no âmbito do território municipal.

Art. 3º Ficam convalidadas, para fins de regularização urbanística, todas as edificações públicas e privadas situadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público das rodovias que atravessam o perímetro urbano do Município de Planura/MG.

Art. 4º A redução da faixa não edificável e a convalidação das edificações existentes no perímetro urbano realizam-se nos termos do art. 4º, inciso III, e § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se perímetro urbano aquele definido por lei municipal específica de delimitação territorial, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 08 de setembro de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal